



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

### **Anulação do Processo Licitatório**

Processo nº 010/2025  
Concorrência nº 002/2025

**O Município de Saldanha Marinho - RS** inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº 1127, nessa, por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, torna público que anula o procedimento licitatório, modalidade Concorrência nº 002/2025, Processo nº 010/2025, o qual tem por objeto “a execução de obra de pavimentação da Avenida Silva Tavares, conforme detalhado junto à documentação que acompanha o expediente”.

A anulação se dá em virtude da constatação de ilegalidade no referido procedimento, uma vez que ao que se depreende da documentação que acompanha o expediente, não houve a publicação do edital de licitação em jornal diário de grande circulação, tampouco junto ao *Diário Oficial da União*.

Conforme se verifica, houve a publicação somente junto à imprensa oficial, o que, por óbvio, pode frustrar a ampla concorrência e, assim, a legalidade do certame<sup>1</sup>.

Ressalta-se que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, porque deles não se originam direitos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante de todo o exposto, considerando o disposto no artigo 71, da Lei 14.133/2021<sup>2</sup> e, com base nos princípios da Autotutela, da Legalidade e da Publicidade,

---

<sup>1</sup> Art. 54 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm)> Acesso em 07 de abril de 2025, às 10h15min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**RESOLVE ANULAR** o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº 002/2025, Processo nº 010/2025, tendo em vista a existência de vícios insanáveis, devendo ser providenciado novo procedimento licitatório em que sejam observados todos os princípios norteadores da atuação da Administração Pública.

Saldanha Marinho, RS, 08 de abril de 2025

Volmar Telles do Amaral

Prefeito Municipal

---

<sup>2</sup> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. § 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.